



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4128300/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 9 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro do Supremo Tribunal
Federal SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Requisição de Laudos Periciais e outros elementos de informação

Referência: Ofício eletrônico nº 9125/2023

Ação Penal nº 1144 - RÉ: NILMA LACERDA ALVES

RE 2023.0055774-CGRC/DICOR/PF (favor mencionar na resposta)

Eminente Ministro,

Cumprimentando-o, cordialmente, em resposta ao Ofício eletrônico nº 9125/2023, encaminho em anexo o Laudo nº 2907/2023 - INC/DITEC/PF do exame pericial realizado no aparelho celular, marca Samsung, modelo Galaxy A03 (SM-A037M), número de série: R9XRA09N9AT, senha: não informada, apreendido em posse de NILMA LACERDA ALVES.

Informa-se que o auto de prisão em flagrante de NILMA LACERDA ALVES foi lavrado pelo Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR da Polícia Civil do Distrito Federal, e que foi apreendido o aparelho celular que estava em sua posse no Auto de Apreensão nº 11/2023-DECOR.

Por ordem de Vossa Excelência, este celular, juntamente com outros que foram apreendidos pela PCDF, foi entregue à Polícia Federal, fazendo parte do Termo de apreensão nº 2708328/2023, item 27.

Submetido à análise pericial, verificou-se que o aparelho encontrava-se bloqueado por senha alfanumérica não fornecida; e, mesmo após sucessivas tentativas de quebra da senha, nenhuma das ferramentas periciais disponíveis no Instituto Nacional de Criminalística logrou êxito.

Por fim, informa-se que ainda não foram identificadas imagens de câmeras de videomonitoramento relativas às condutas específicas de NILMA LACERDA ALVES, assim como não foram encontradas amostras que coincidam com seu perfil genético ou fragmentos de impressão papilar com equivalência com suas individuais datiloscópicas nos prédios dos Poderes da República.

Respeitosamente,

ALEXANDRE CAMÕES BESSA
Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 09/10/2023, às 18h50, por ALEXANDRE CAMOES BESSA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
95d458b13992d55f8a268a5ff4464b8e88ace640



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO N° 2907/2023- INC/DITEC/PF

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)

Em 06 de outubro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal ALEXANDRE SATTIN DA COSTA RIBEIRO elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial n° 51178/2023-CINQ/CGRC/DICOR/PF, a fim de atender ao contido no Ofício n° 2711449/2023-CINQ/CGRC/DICOR/PF de 05/07/2023, encaminhado por meio do SEI sob o n° 08200.020168/2023-91, registrado no ePol sob o n° 2023.0051178, e registrado no SISCRIM sob o n° 2004/2023-INC/DITEC/PF, em 06/07/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“Informações Gerais:

- 1) Qual a natureza e características do aparelho de telefone celular submetido a exame?
- 2) Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
- 3) Quais os nomes e números de telefone constantes da agenda telefônica do aparelho?
- 4) Existe aplicativo de WhatsApp instalado? Caso positivo, deverão ser extraídos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
- 5) Outros dados julgados úteis.

Extração de Dados:

- 1) Existem diálogos registrados, entre os dias 03/01/2023 e 09/01/2023, envolvendo os seguintes termos de pesquisa: "golpe", "artigo 142",

"ditadura",

"Forças Armadas", "militar", "exército", "intervenção", "intervenção militar", "SOS Forças Armadas", "impedir a posse", "manifestação", "manifestação política", "acampamento", "QG do Exército", "desobediência civil", "invasão", "invadir", "invadir os prédios", "invadir os Poderes", "limpeza dos Três Poderes", "danificar", "quebrar", "destruir", "Alexandre de Moraes", "morte ao Xandão", "STF", "financiador", "financiamento", "Bolsonaro", "Lula", "fora Lula", "eleição", "nova eleição", "eleitoral", "urna", "código fonte"? Em caso afirmativo, deverão ser extraídos.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 2907/23-INC

- 2) Existem arquivos de foto ou de vídeo, criados pelo usuário do aparelho, no dia 08/01/2023? Em caso afirmativo, deverão ser extraídos.
- 3) Em havendo fotos ou vídeos, criados pelo usuário do aparelho, no dia 08/01/2023, é possível identificar cenas de destruição nos prédios Palácio do Planalto, no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal, ou no seu entorno?
- 4) Existem dados de georreferenciamento no aparelho submetido a exame no período compreendido entre os dias 06/01/2023 e 08/01/2023? Em caso afirmativo, os dados deverão ser extraídos.
- 5) Em havendo dados de georreferenciamento, é possível determinar se o usuário do aparelho, no dia 08/01/2023, esteve no Palácio do Planalto, no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal, ou no seu entorno?
- 6) Outros dados julgados úteis.”

I - MATERIAL

O presente laudo se refere ao exame do material descrito na Tabela 1 que, de acordo com a cópia do Termo de Apreensão nº 2708328/2023, anexa à solicitação de exames, trata-se do item 27 que se encontrava em poder de NILMA LACERDA ALVES.

Tabela 1 - Materiais examinados.

Item	Registro SISCRIM	Descrição
027	Material 3523/2023- INC/DITEC/PF	“ITEM 27 -TERMO DE APREENSÃO Nº 2708328/2023: aparelho celular, na cor preta, com case protetor na cor rosa, marca Samsung, com tela deteriorada. NILMA LACERDA ALVES” Lacre anterior: 0094774 (íntegro e sem sinais de violação) Informações extraídas do aparelho celular: Modelo: Samsung Galaxy A03 (SM-A037M) Número de série: R9XRA09N9AT Senha: não informada Informações extraídas do Cartão SIM: Operadora: VIVO ICC-ID1: 89551170239004784819 IMSI2: 724117008803336

¹ ICC-ID - *Integrated Circuit Card ID* - identificador único do Cartão SIM (popularmente conhecido como “chip”), válido internacionalmente.

² IMSI - *International Mobile Subscriber Identity* - identificação do assinante do SIM junto à operadora.



II - OBJETIVO

Os exames têm por objetivo extrair, analisar, indexar e disponibilizar o conteúdo do material descrito na seção anterior, atendendo à solicitação contida no ofício supracitado.

III - EXAME

Inicialmente, foi realizada a caracterização, por inspeção visual, de cada material alvo de exames, cujos resultados encontram-se consignados na Seção I - MATERIAL.

Em seguida, ao ligar o telefone celular, constatou-se que ele se encontrava bloqueado por uma senha alfanumérica não fornecida. Em face do exposto, o aparelho foi submetido a um processo de desbloqueio por meio do *software* forense *GrayKey 3.24.0*.

Foram feitas diversas tentativas de quebra da senha do aparelho, utilizando-se de ataques de força bruta com o uso dos dicionários padrões das ferramentas, estes com milhões de combinações de possíveis senhas, bem como utilizando-se de dicionários personalizados criados pelo próprio perito, com base nas informações pessoais da investigada constantes no Auto de Apreensão, bem como utilizando-se das informações parciais, extraídas do aparelho, pelas ferramentas periciais retro citadas. Contudo, todas as tentativas mostraram-se infrutíferas, sendo que nenhuma das ferramentas periciais disponíveis no Instituto Nacional de Criminalística logrou êxito na quebra da senha do aparelho.

Como consequência do insucesso na quebra da senha, não foi possível realizar a extração total (*full file system*) dos dados do aparelho. Foi possível realizar apenas uma extração parcial de alguns dados do aparelho (*extração before first use - BFU*) utilizando-se da ferramenta *Graykey*. Essa extração foi processada e analisada no *software* forense *Physical Analyzer*, versão 7.63.0.126, por meio do qual foram selecionados os arquivos pertinentes à questão encaminhada e que puderam ser recuperados. Quando encontrados com o aparelho, as informações de cada cartão de memória e de cada SIM Card também foram extraídas. Cabe salientar que esse processo atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também aqueles previamente apagados que puderam ser recuperados.

Finalmente, foi gerado um relatório no formato *UFDR* com o conteúdo selecionado e realizou-se o seu processamento automatizado por meio do *software* forense *Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED)*, versão 4.1.2.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus



atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

O apêndice digital deste laudo é disponibilizado por meio do arquivo *Laudo2907-2023-INC_Apendice_TA2708328-2023_Item027.exe*. Trata-se de arquivo compactado autoextrativo. Para ter acesso ao conteúdo, esse deve ser executado, apontando-se uma pasta no computador local com espaço suficiente. O resultado do *hash3* SHA-256 para este arquivo está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Resumo unidirecional do apêndice digital que é parte integrante deste laudo: “*Laudo2907-2023-INC_Apendice_TA2708328-2023_Item027.exe*”.

HASH SHA-256 do arquivo compactado (apêndice digital)
ec69b6d3e1957f9668ecf638b4b22421654f615c3a0cbaed6078a32296faa9c5

No apêndice digital há um arquivo de especial importância para garantia de integridade. Trata-se do “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado, considerando o escopo delimitado na quesitação encaminhada.

III.1 - Considerações técnicas

Após a realização da extração, foi utilizado o *software Physical Analyzer*, versão 7.63.0.126 para realização da análise necessária à resposta aos quesitos apresentados. Foi utilizada a *timezone* UTC4-3 sem horário de verão. É importante observar que os dados gerados pelo aparelho levam em conta a configuração de data/hora configuradas no dispositivo quando os eventos ocorreram.

Ressalta-se ainda que os critérios técnicos considerados para a identificação de arquivos de foto e de vídeo criados pelo usuário do aparelho examinado foram os seguintes:

- a) Análise dos metadados⁵ do arquivo, quando disponíveis, por meio da comparação das informações registradas nesses dados com aquelas

³ *Hash* - Resultado de funções unidirecionais de resumo. Algoritmo de autenticação digital que gera para cada arquivo uma sequência individualizadora de caracteres, com o objetivo de garantir autenticidade e integridade dos dados.

⁴ UTC - *Universal Time Coordinated*. Fuso horário de referência, a partir do qual se calculam os demais. No Brasil, por exemplo, quando o horário de verão não está em vigor, o horário oficial de Brasília corresponde ao “UTC -3”. Ou seja, o horário oficial brasileiro é calculado subtraindo-se 3 horas do UTC.

⁵ Metadados - Informações sobre os arquivos, tais como tamanho, datas de criação, modificação e acesso, e permissões.



- obtidas a partir do aparelho;
- b) Armazenamento do arquivo na pasta “DCIM” (*digital camera images*), comumente utilizada pelos aplicativos das câmeras;
- c) Análise dos arquivos encontrados na lixeira e dos enviados via softwares de mensageria, tais como o WhatsApp;
- d) Nome do arquivo similar àquele criado no aparelho durante o uso da câmera.

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

Informações Gerais:

1) Qual a natureza e características do aparelho de telefone celular submetido a exame?

O aparelho de telefone celular submetido a exame foi descrito na seção I - MATERIAL.

2) Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados do cartão SIM, é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Contudo, para o cartão SIM objeto do presente laudo, esse número não estava disponível.

Para aparelhos que utilizam *Whatsapp* ou outros aplicativos similares que se baseiam no número de telefone do usuário como identificador de conta, é possível inferir o número de telefone que estava em uso no aparelho quando o aplicativo foi habilitado a partir do identificador de conta associado.

Contudo, não foi possível obter as informações de usuário do aplicativo *Whatsapp* instalado no aparelho, tendo em vista que o telefone celular encaminhado a exame se encontrava protegido por senha alfanumérica não informada e que não foi passível de quebra,



com as ferramentas periciais disponíveis no Instituto Nacional de Criminalística.

3) Quais os nomes e números de telefone constantes da agenda telefônica do aparelho?

Não foi possível obter os nomes e números de telefone constantes da agenda telefônica do aparelho, tendo em vista que o telefone celular encaminhado a exame se encontrava protegido por senha alfanumérica não informada e que não foi passível de quebra, com as ferramentas periciais disponíveis no Instituto Nacional de Criminalística, entretanto, foram extraídos os contatos constantes do cartão SIM encontrado no aparelho.

4) Existe aplicativo de WhatsApp instalado? Caso positivo, deverão ser extraídos os dados de usuário relativo ao aplicativo.

Foi identificado que no aparelho encaminhado a exame havia uma instalação do aplicativo *WhatsApp*. Contudo, não foi possível realizar a extração das mensagens trocadas no aplicativo, tampouco dos dados de usuário relativos ao aplicativo, em virtude do aparelho encaminhado a exame se encontrar protegido por senha alfanumérica não informada e que não foi passível de quebra, com as ferramentas periciais disponíveis no Instituto Nacional de Criminalística.

Extração de Dados:

1) Existem diálogos registrados, entre os dias 03/01/2023 e 09/01/2023, envolvendo os seguintes termos de pesquisa: "golpe", "artigo 142", "ditadura", "Forças Armadas", "militar", "exército", "intervenção", "intervenção militar", "SOS Forças Armadas", "impedir a posse", "manifestação", "manifestação política", "acampamento", "QG do Exército", "desobediência civil", "invasão", "invadir", "invadir os prédios", "invadir os Poderes", "limpeza dos Três Poderes", "danificar", "quebrar", "destruir", "Alexandre de Moraes", "morte ao Xandão", "STF", "financiador", "financiamento", "Bolsonaro", "Lula", "fora Lula", "eleição", "nova eleição", "eleitoral", "urna", "código fonte"? Em caso afirmativo, deverão ser extraídos.

Prejudicado em virtude da impossibilidade de extração das mensagens eletrônicas disponíveis no aparelho encaminhado a exame. Essa impossibilidade advém do aparelho se encontrar protegido por senha alfanumérica não informada e que não foi passível



de quebra, com as ferramentas periciais disponíveis no Instituto Nacional de Criminalística.

2) Existem arquivos de foto ou de vídeo, criados pelo usuário do aparelho, no dia 08/01/2023? Em caso afirmativo, deverão ser extraídos.

Conforme descrito na seção III-EXAME, foi realizada uma extração parcial dos arquivos do aparelho. Nessa extração, não foram recuperados arquivos de imagem ou vídeo criados pelo usuário em 08/01/2023 (ver seção III.1).

3) Em havendo fotos ou vídeos, criados pelo usuário do aparelho, no dia 08/01/2023, é possível identificar cenas de destruição nos prédios Palácio do Planalto, no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal, ou no seu entorno? Prejudicado, vide resposta ao quesito anterior.

4) Existem dados de georreferenciamento no aparelho submetido a exame no período compreendido entre os dias 06/01/2023 e 08/01/2023? Em caso afirmativo, os dados deverão ser extraídos.

Não foram encontrados dados de geolocalização no período de 06 a 08 de janeiro de 2023 na extração parcial realizada, devido o aparelho se encontrar protegido por senha alfanumérica não informada e que não foi passível de quebra, com as ferramentas periciais disponíveis no Instituto Nacional de Criminalística.:

5) Em havendo dados de georreferenciamento, é possível determinar se o usuário do aparelho, no dia 08/01/2023, esteve no Palácio do Planalto, no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal, ou no seu entorno?

Prejudicado, vide resposta ao quesito anterior.

6) Outros dados julgados úteis

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo parcial extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo, conforme pode ser visto na seção IV. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica,



LAUDO Nº 2907/2023- INC/DITEC/PF

incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa CellebriteReader.exe para visualização do relatório no formato UFDR.

Tendo por bem esclarecido o assunto, devolve-se, com o Laudo, o material descrito na seção I, no envelope de segurança padrão PF nº C0001160982.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, digitalmente assinado, elaborado em 08 (oito) páginas.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE SATTIN DA COSTA RIBEIRO
PERITO CRIMINAL FEDERAL

